



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 01/2017

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, designada através da Portaria nº 1.554/2017 – GAB, de 20/06/2017 leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, da Lei nº. 11.488/2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Realizará na Sede da Reitoria deste IFPA, localizada na **Avenida João Paulo II, nº 514 – Castanheira - Belém - PA – CEP 66.645-240, no dia 28 de agosto de 2017, às 09 horas**, horário local, licitação na modalidade Concorrência, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", visando a Contratação de pessoa jurídica especializada para a **“ CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA - CTEAD DO INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ – IFPA”** .

1- DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para a **“ CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA - CTEAD DO INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ – IFPA”** , que será executada conforme especificações constantes do Projeto Básico – Anexo I e Minuta do Contrato – Anexo II, que passam a fazer parte integrante deste Edital independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
01	CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA - CTEAD DO INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ – IFPA.	R\$ 2.573.505,09

Integram o presente Edital os 10 (dez) Anexos a seguir relacionados:

- a) Anexo I – Projeto Executivo, constando do Caderno de Encargos, Especificações Técnicas, Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, ART,s de Projetos, Documentação do terreno, Declaração de Compatibilidade de Preços, Composição do BDI e Projetos Arquitetônicos e Complementares.
- b) Anexo II - Minuta do Contrato;
- c) Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- d) Anexo IV - Declaração de Cumprimento da Legislação Trabalhista de Menores;
- e) Anexo V – Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- f) Anexo VI – Declaração em substituição ao Atestado de Vistoria;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- g) Anexo VII - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;
- h) Anexo VIII – Modelo de carta Proposta;
- l) Anexo IX - Modelo de relação de compromissos assumidos;
- J) Anexo X - Modelo da Placa da Obra.

1.2 - O Edital e seus anexos serão fornecidos pela CPL/IFPA, no endereço **Avenida João Paulo II, nº 514 – Castanheira - Belém - PA – CEP 66.645-240** – Sala da Diretoria de Administração, no horário de 08 horas às 12 horas e de 13 horas às 17 horas, em meio eletrônico, com a apresentação de Cd ou Pen Drive e no site <http://ifpa.edu.br>, em banner na pagina inicial.

1.3 - A Licitante que pretender obter esclarecimentos sobre a **Concorrência** deverá solicitá-los ao IFPA, por escrito, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias antes da data estabelecida para a apresentação das propostas. A Comissão Permanente de Licitação - CPL responderá por escrito às solicitações de questionamentos e/ou dúvidas recebidas tempestivamente e encaminhará cópias das respostas, incluindo explicações sobre as perguntas, sem identificar sua origem, a todos que já tenham retirado ou venham a retirar o Edital da **Concorrência**. A CPL/IFPA não se responsabilizará por respostas dadas por outros meios que não forem por escrito.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível como o objeto desta licitação.

2.1 – Para a habilitação na licitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, a documentação conforme disposto no Artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2 – Será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme regulamenta o Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007.

2.3 - Não poderão participar desta licitação:

2.3.1 - Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.3.2 - Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

2.3.3 - Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4 - Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.5 - entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

2.3.6 - Direta ou indiretamente nesta licitação, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2.3.7 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4 - A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má fé e que não afete o conteúdo e idoneidade do documento, a critério da Comissão Permanente de Licitação, não será causa de inabilitação.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1 - **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2 - **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

3.2 - Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

3.3 - A falta de credenciamento não inabilita a concorrente, todavia, impede o representante não credenciado de promover qualquer interferência no procedimento licitatório.

4 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DOS PROCEDIMENTOS

4.1 - No dia **28 de agosto de 2017 às 09 horas**, na sala do Gabinete da Pró-Reitoria de Administração, situada na **Avenida João Paulo II, nº 514 – Castanheira - Belém - PA**, os representantes das empresas interessadas em participar desta **Concorrência** deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação 2 (dois) envelopes lacrados, não transparentes, contendo, na parte externa e frontal, os seguintes dizeres:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



IFPA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITEM 01

CONCORRÊNCIA Nº 01/2017 DIA: 28/08/2017 HORA: 09 horas

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CNPJ nº

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

IFPA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITEM 01

CONCORRÊNCIA Nº 01/2017 DIA: 28/08/2017 HORA: 09 horas

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CNPJ nº

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

- 4.2 - Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta **Concorrência** realizar-se-ão no primeiro dia útil de funcionamento do IFPA que se seguir.
- 4.3 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.
- 4.4 - As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal das licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.
- 4.5 - Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todos os representantes legais das licitantes presentes.
- 4.6 - Abertos os envelopes “ DOCUMENTAÇÃO” , a Comissão Permanente de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inhabilitadas, devendo ser devolvidos às últimas os envelopes “ PROPOSTA” , devidamente fechados desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.
- 4.7 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “ Documentação” , ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta **Concorrência** ou com irregularidades, serão inhabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- 4.8 - Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.
- 4.9 - Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão Permanente de Licitação e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente pela CPL.
- 4.10 - As licitantes serão convocadas a comparecer, ficando os envelopes “ Proposta” sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



4.11 - Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação para a abertura dos envelopes “ Proposta” .

4.12 - Após a abertura dos envelopes “ Documentação” , os demais, contendo as “ Propostas” , serão abertos:

4.12.1 - Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso; ou

4.12.2 - Depois de transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso ou após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.

4.13 - A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

4.14 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “ Documentação” e “ Proposta” em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário marcado para prosseguimento dos trabalhos.

4.15 - Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

4.16 - Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

4.17 - Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

4.18 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta **Concorrência**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

4.19 - Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de **10 (dez) dias úteis**, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

4.20 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, será fixado o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas conforme artigo 48, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5 - DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01 (DOCUMENTAÇÃO)

5.1 - Para habilitação nesta **Concorrência**, a empresa interessada deverá apresentar a seguinte documentação para habilitação jurídica:

I) Cédula de Identidade;

II) Registro comercial, no caso de empresa individual;

III) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2 – A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

IV) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VI) A CPL consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

- Consulta aos registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (Portal da Transparência – www.transparencia.gov.br);

- Consulta aos registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis Por Ato de Improbidade Administrativa (Portal do Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br).

5.3. – Qualificação Ambiental:

I) Comprovante de inscrição no cadastro técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos Ambientais, acompanhado do respectivo certificado de regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938 de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06 de 15/03/2013 e legislação correlata, para o exercício de atividade de obras civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos Ambientais, conforme Anexo I da mencionada Instrução.

5.4. – A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I- Apresentar Comprovação de Aptidão da empresa licitante, (ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA), de serviço compatível com o objeto desta licitação, fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (§ 1º e § 3º, Artigo 30 da Lei 8.666/93);

II- Apresentar Registro/Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) da região a que estiverem vinculados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



III- Apresentar comprovação de aptidão para execução do objeto por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, dos responsáveis técnicos, composta por engenheiros civil e eletricitista, legalmente habilitados, com base no Registro de Acervo Técnico – RAT, em quantidades, prazos, características e condições compatíveis com o objeto da presente licitação, tendo como partes relevantes as seguintes:

Impermeabilização de superfície com manta asfáltica =3 mm	m ²	355,92
Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato (POLIDO) de dimensões 60x60.	m ²	1.058,47
Revestimento acústico para parede.	m ²	180,00
Tubo de aço galvanizado com costura, classe média, dn 65 (2 1/2"), conexão rosqueada, instalado em rede de alimentação para hidrante.	m	43,79
Acrílica semi-brilho c/ massa e selador - interna e externa	m ²	3.201,00
Forro em gesso acartonado aramado	m ²	1.189,34
Fornecimento e instalação da pele de vidro	m ²	242,00
Porta Fibrarock Acustica completa dim. 35X820X2110	un	6,00
Porta Automatica (automatizador porta social 02 folhas 150 quilos 4metros Bonna Flasch com radares s/ vidro) incluindo sensor ativo ante esmagamento feixe simples.	un	4,00
Cabo UTP 4 pares categoria 6	m	7.030,00
Patch panel (24 portas), categoria 6, padrão IEEE 802.3af, terminais de conexão em bronze fosforoso estanhado, padrão 110 IDC, para condutores de 22 a 26AWG	un	9,00
Rack, 19"x12Ux800mm, tampa superior de exaustão com 2 ventiladores, com chave e fecho lateral/ traseiro, tampa traseira perfurada, porta de vidro, placa acionadora com disjuntores e 4 tomadas tripolares, 1 régua de 8 tomadas e 1 bandeja móvel perfurada.	un	1,00
Quadro de Distribuição Geral, em chapa metálica, pintura epóxi cinza ral, c/ barramento trifásico 400A, barramentos neutro e terra, voltímetro e amperímetro, proteção acrílica, dim. 950x600x200 mm.	un	1,00
Cabo de cobre nú #35mm ²	m	530,15
Cabo de cobre isolado PVC, isolamento 450/750V, #50mm ²	m	1.200,00
Quadro Elétrico de sobrepor, em chapa metálica, com amperímetro e voltímetro, barramento trifásico e barramento terra (40x50x12,5cm)	un	1,00
No break 80kVA, trifásico, 220V (3F+N+T), 60Hz, disj 3P-250A	un	1,00

IV- Os responsáveis técnicos deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega dos envelopes, entendendo-se como do quadro permanente, para fins deste Edital: Sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social, Administrador ou o Diretor; Empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; Prestador de serviços com contrato escrito firmado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



com o licitante, o início deste contrato não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos antes da data de abertura desta licitação.

5.5. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº. 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

III) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

IV) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; e$$

V) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

VI) Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor estimado para o item ofertante de proposta, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

VII) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do valor estimado para o item ofertante de proposta, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

VIII) Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo IX**, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

IX) a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

X) quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

XI) Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou na omissão desta, expedida a menos de 30 dias contados da data da sua apresentação.

5.6 – A documentação de habilitação deverá ser completada com:

I) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do **Anexo III** deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante e **assinatura reconhecida em cartório**.

II) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital, com **assinatura reconhecida em cartório**.

III) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com a Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 178, Seção I, pág. 80, de 17/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Edital, com **assinatura reconhecida em cartório**.

IV) Comprovação mediante Atestado de Vistoria fornecido pelo IFPA, que a empresa vistoriou o local onde será executada a obra. A visita técnica será efetuada no dia **25/08/2017**, às **10 horas**. A reunião dos participantes da visita técnica será no endereço de execução do objeto, **localizado na Avenida João Paulo II, nº 514 – Castanheira - Belém - PA – CEP 66.645-240**, onde os participantes farão visita as instalações iniciadas das obras. A licitante deverá vistoriar o local por intermédio de representante legal, devidamente qualificado em Engenharia Civil ou Arquitetura. O engenheiro ou arquiteto designado pela licitante para fazer a vistoria deverá apresentar-se munido de carta de credenciamento emitida pela empresa, **devidamente reconhecida em cartório**.

Na ocasião em que se der a vistoria, o representante tomará conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação e será emitido o Atestado de Vistoria. O servidor responsável pelo acompanhamento emitirá o referido Atestado de Vistoria, que deverá ser colocado no envelope de habilitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



V) Caso o licitante resolva não participar da visita técnica, deverá apresentar uma declaração conforme modelo do **Anexo VI, com assinatura reconhecida em cartório.**

5.7 - Para habilitação nesta Concorrência, a empresa interessada que estiver cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com os documentos em plena validade, DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA, HABILITAÇÃO PARCIAL, não precisará apresentar os documentos relacionados nos itens “ 5.1” e “ 5.2” e “ 5.5 subitens IV” .

5.8 - A habilitação das licitantes cadastradas no **SICAF**, bem como a validade dos documentos cadastrais, será feita por meio de consulta "on-line", por servidor do IFPA, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “ Declaração de Situação” , que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa MARE nº 05, de 21 de junho de 1995, republicada no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 1996.

5.9 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Elas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.10 - Para efeito de possuir os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte, deverão apresentar Declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou Certidão Simplificada de Enquadramento fornecida pela Junta Comercial.

5.11 - Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do Envelope nº 01, deverão, de preferência, serem entregues **sem encadernação, em pastas classificadoras com grampos trilho plástico**, numerados sequencialmente e na ordem indicada neste Edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

5.12 - Os documentos de habilitação exigidos nesta **Concorrência** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.13 - A autenticação efetuada por membro da CPL, na sede da Reitoria, localizada **Avenida João Paulo II, nº 514 – Castanheira - Belém - PA – CEP 66.645-240 – Sala da Diretoria de Administração**. Será realizada até o dia **23 de agosto de 2017**, no horário de 08 horas às 11 horas e das 14 horas às 16 horas. **Não será admitida a autenticação de documentos após esta data.**

5.14 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem, comprovadamente, emitidos somente em nome da matriz.

5.15 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “ Documentação” , ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta **Concorrência** ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

5.16 - Em nenhuma hipótese, serão recebidos documentos fora dos prazos estabelecidos neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5.17 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas e somente serão aceitas as cópias legíveis;

5.18 - A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

6 - DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02

6.1 - A proposta de preço contida no Envelope nº 02 deverá ser apresentada, conforme modelo do **Anexo VIII** deste Edital.

6.2 - De preferência emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricada.

6.3 - Fazer menção ao número desta **Concorrência** e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s), e-mail e o respectivo endereço com CEP, podendo fazer referência ao banco, a agência e respectivos códigos e o nº da conta corrente para efeito de posterior pagamento.

6.4 - Ser apresentada em uma via, contendo todas as informações exigidas no modelo do **Anexo VIII** deste Edital, constando o preço proposto expresso em Reais (R\$), em algarismos arábicos e por extenso, devidamente assinada por quem tenha poderes de representação.

6.5. Quando se tratar de cooperativa de serviço, a licitante incluirá na proposta o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº. 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

6.6 - A planilha de custos e formação de preços, conforme anexo I do edital, planilha orçamentária do IFPA.

6.6.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.6.2. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

6.6.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

6.6.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

6.7 - Constar o preço global proposto, incluindo o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, que deve computar todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços.

6.8 - Indicar o prazo para a execução do objeto desta licitação, que não poderá ser superior a **120 (cento e vinte)** dias consecutivos para os itens desta licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6.9 - Indicar o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **90 (noventa)** dias consecutivos contados da data da abertura da licitação.

6.10 - Em conformidade com o disposto no item 9.1 do Acórdão TCU nº 325/2007 – Plenário, as licitantes deverão observar as seguintes orientações:

a) Os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante;

b) Os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização, visando a maior transparência, devem constar na planilha orçamentária e não no BDI - Benefícios e Despesas Indiretas;

6.11 – A planilha de composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas deverá ser apresentada com os percentuais dos itens de Garantia, Risco, Despesas Financeiras, Administração Central, Lucro e Tributos (COFINS, PIS e ISS).

6.11.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

6.11.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

6.11.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ); não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do decreto 7.983 de 2013 (TCU, Súmula 254).

6.11.4. Licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e Confins devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à media dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela Legislação Tributária.

6.11.5. As empresas licitantes optantes pelo simples nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo V da Lei Complementar 123/2006, modificada pela Lei Complementar 143/2014.

6.11.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.) conforme dispões o art. 13, inciso 3º da referida Lei Complementar.

6.11.7. Será utilizada a taxa de BDI do orçamento base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contrato, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto 7.983/2013.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6.11.8. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, não superior ao limite indicado no projeto básico.

6.11.9. **A licitante optantes do Simples Nacional deverá apresentar anexado a sua planilha de composição do BDI a Declaração Original do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório - PGDAS-D com período de apuração dos últimos 12 (doze) meses anteriores a data de abertura da sessão pública.**

6.12 - Deverão ser incluídos como anexos da proposta:

- a) A Planilha Orçamentária conforme modelo fornecido no Projeto Básico;
- b) Um Cronograma Físico-Financeiro conforme modelo fornecido no Projeto Básico;
- c) As planilhas com a composição de custos unitários de todos os serviços ofertados;
- d) A planilha com detalhamento da composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas e dos respectivos percentuais praticados;
- e) A Planilha da Composição dos Encargos Sociais;
- f) Declaração explícita do prazo de garantia integral dos serviços, que deverá ser no mínimo de 05 (cinco) anos, na forma do artigo 618 do Novo Código Civil, durante o qual a licitante se compromete em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações do serviço, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da comunicação formal do IFPA, na forma do artigo 69 combinado com o artigo 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.13 - A Planilha Orçamentária fornecida no Projeto Básico deverá ser obedecida rigorosamente pelas licitantes, não sendo permitido a alteração de unidades de medidas e de quantitativos de serviços sob pena de desclassificação da proposta.

6.14 - A Planilha Orçamentária deverá discriminar todos os serviços a serem executados, contendo as unidades de medidas, quantitativos, preços unitários de todos os itens, subtotais, preço total e preço global (preço total para execução do objeto da presente licitação acrescido do BDI), que atenda aos seguintes requisitos:

- a) expressar em Reais (R\$) os valores monetários, sem fracionários de centavos;
- b) apresentar os quantitativos e resultados de todas as operações com apenas duas casas decimais, desprezando as demais;

6.15 - A licitante deverá elaborar o seu orçamento com base neste Edital e seus anexos, e na visita para conhecimento das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação.

6.16 - O Cronograma exemplificativo no Anexo I deste Edital poderá ser utilizado como modelo para elaboração do Cronograma Físico-Financeiro a ser apresentado pela licitante.

6.17 - A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6.18 - Só será aceita proposta em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

6.19 – Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar os projetos, as especificações técnicas e a planilha orçamentária, e, em caso de dúvidas, consultarem a Diretoria de Infraestrutura da Reitoria/IFPA através da CPL, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de quantitativos ou de preços. As licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços.

6.20 - No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão Permanente de Licitação, no prazo estabelecido no item 1.3 deste Edital, para fins de esclarecimento por parte da Comissão.

6.21 - Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

6.22 - No caso de divergência(s) entre o(s) valor(es) unitário e total, e por extenso e em algarismos, informado pela licitante, prevalecerá(ão) sempre o(s) primeiro(s).

6.23 - A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “ Proposta” e com poderes para esse fim, sendo desclassificada que não satisfizer tal exigência.

6.24 - A proposta poderá conter quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

7- DOS PRAZOS

7.1 - Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de **120 (cento e vinte)** dias consecutivos para cada obra licitada neste certame, contado a partir da Ordem de Serviço emitida pelo IFPA.

7.2 - O prazo para início dos serviços será de **10 (dez)** dias consecutivos contado do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo IFPA, e o da conclusão, o proposto pela licitante vencedora, se inferior ao máximo definido no item anterior.

7.3 - A proposta deverá ter a validade mínima de **90 (noventa)** dias, contados da data estabelecida no preâmbulo desta **Concorrência** para o recebimento dos envelopes “ Documentação” e “ Proposta” .

7.4 - Caso o prazo estabelecido no item anterior não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.5 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, **90 (noventa)** dias, e caso persista o interesse do IFPA, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8 - DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA LICITAÇÃO

8.1 - Trata-se de licitação do tipo **Concorrência** enquadrada nos artigos 22, inciso I, e 45, parágrafo 1º, inciso I, todos da Lei nº 8.666/93.

9 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

9.1.1 - Apresentarem preços com valor global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.1.2 - Não atenderem às exigências contidas nesta **Concorrência**.

9.1.3 - Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

b) Valor orçado pela Administração.

9.1.4 - O preço proposto não poderá ser superior a **R\$ 2.573.505,09 (dois milhões, quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e cinco reais e nove centavos)** valor máximo estabelecido pelo IFPA, com base no inciso X do art. 40 da Lei n. 8.666/93.

9.2 - Serão desclassificadas também as propostas que:

9.2.1 – Apresentarem na planilha custos preços diferentes para serviços iguais;

9.3 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “ Proposta” , ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta **Concorrência** ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

9.4 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar para as licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - O critério de julgamento será o menor preço global por item.

10.2 - Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

10.3 - A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.4 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10.5 - As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

10.6 - A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.6.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.6.2 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 10(dez) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 1(um) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

10.6.3 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

10.7 - Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

10.8 - Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

10.9 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, os serviços:

10.9.1 - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.10 - Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

10.11 - Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

10.12 - Será desclassificada a proposta que:

10.12.1 - Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

10.12.2 - Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.12.3 - Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico e anexos;

10.12.4 - Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10.12.5 - Não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo a este edital.

10.12.6 - Apresentar, na composição de seus preços:

10.12.6.1 - Taxa de Encargos Sociais inverossímil;

10.12.7 - Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

10.12.7.1 - Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.

10.12.7.2 - Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 48 (quarenta e oito) horas comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

10.13 - Também será desclassificada a proposta cujo preço global orçado supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este Edital.

10.13.1 - A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

10.14 - Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.15 - Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.16 - Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

10.17 - Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

10.18 - A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.19 - O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial da União.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



11 - DO DESEMPATE

11.1 - No caso de empate entre duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, na forma do Artigo 45, parágrafo 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - É assegurada, na presente **Concorrência**, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.2.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço obtido (menor proposta).

11.2.2 - O empate na forma prevista no subitem anterior será constatado e demonstrado pela Comissão após a análise técnica das propostas pelo setor competente, adotando-se, adicionalmente, o seguinte procedimento:

a) A Comissão divulgará a classificação e julgamento preliminar das propostas de preços abertas, a fim de demonstrar o empate ocorrido, cientificando todas as licitantes mediante convocação para sessão pública específica, a fim de garantir o exercício do direito de preferência à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte em situação de empate.

b) Na sessão pública, após a divulgação da classificação preliminar das propostas apresentadas, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada que se encontre na situação de empate, será questionada quanto ao seu interesse em formular nova proposta, devendo declarar sua intenção no prazo de até 15 minutos, nos termos do Artigo 44, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Em sendo afirmativa a resposta, será concedido à beneficiária o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta, hipótese em que será declarada a vencedora do certame, desde que preenchidas as exigências deste Edital e seus anexos.

11.3 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do subitem 11.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.4 - O tratamento diferenciado a que aludem os subitens anteriores somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12 - DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1 - Observado o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso à Comissão Permanente de Licitação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta **Concorrência**.

12.2 - Para efeito do disposto no parágrafo 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, ficam os autos desta **Concorrência** com vista franqueada aos interessados.

12.3 - Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



poderá, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Magnífico Reitor do IFPA.

12.4 - Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

12.5 - O recurso interposto deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Reitoria/IFPA, localizado na **Avenida João Paulo II, nº 514 – Castanheira - Belém – PA**.

13 - DA ADJUDICAÇÃO

13.1 - A execução dos serviços correspondentes ao objeto será adjudicada de forma global a uma única empresa, depois de atendidas as condições desta **Concorrência**.

14- DO TERMO DE CONTRATO

14.1 - Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei nº 8.666/93, o contrato referente à Contratação de pessoa jurídica especializada para a “ **CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA - CTEAD DO INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ – IFPA**” . será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste Ato Convocatório.

14.2 - Quaisquer condições apresentadas pela adjudicatária em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

15 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

15.1 - O IFPA convocará a adjudicatária, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IFPA.

15.3 - É facultado ao IFPA, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta **Concorrência**, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

15.4 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo IFPA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

15.5 - O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do artigo 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



16 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

17 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 - O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta **Concorrência**.

17.2 - No interesse do IFPA, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

17.3 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

17.4 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes;

17.5 - O IFPA poderá alterar unilateralmente o Contrato nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e
- b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

17.6 - Em caso de supressão dos serviços, se a licitante vencedora já houver executado parte do objeto, estes deverão ser pagos pelo IFPA pelos custos regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

17.7. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

18 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

18.1 - As vigências dos contratos serão de **180 (cento e oitenta)** dias consecutivos, a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por igual período, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

18.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº. 39, de 13/12/2011.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



18.3. A execução dos serviços será iniciada a partir da data descrita na ordem de serviço, cujas as etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

18.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizado nos autos do processo administrativo.

19 - DOS ENCARGOS DO IFPA E DA LICITANTE VENCEDORA

19.1 - Caberá ao IFPA:

- a) permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora as dependências da Reitoria do IFPA;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;
- c) acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Fiscal do Contrato para tanto formalmente designado, que deverá, ainda, atestar as faturas;
- d) autorizar quaisquer serviços, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido para aprovação pelo IFPA, desde que comprovada a necessidade deles;
- e) rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo IFPA ou com as especificações constantes do Edital.
- f) solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes no Edital.

19.2 - Caberá à licitante vencedora:

- a) ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do IFPA, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- c) manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do IFPA;
- d) responder pelos danos causados diretamente ao IFPA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo IFPA;
- e) responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do IFPA, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- f) arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços;
- g) assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços;
- h) Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência pela contratada, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- i) submeter à aprovação do IFPA, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



envolvido com a execução dos serviços;

j) comunicar ao IFPA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

k) responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados;

l) providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/PA e/ou CAU, entregando uma via ao IFPA;

m) exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a a fiscalização do IFPA, quando solicitado;

n) submeter à aprovação do Fiscal do Contrato do IFPA, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

19.3 - Caberá, ainda, à licitante vencedora, como parte de suas obrigações:

a) manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta **Concorrência**;

b) efetuar o registro do Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/PA e/ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU/PA, cumprindo-se o disposto da Lei nº 6.496, de 07/12/77;

c) indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

20 - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

20.1 - À licitante vencedora caberá, ainda:

a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IFPA;

b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do IFPA;

c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;

d) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta **Concorrência**.

e) a inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IFPA, nem poderá onerar o objeto desta **Concorrência**, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IFPA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



21 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

21.1 - Deverá a licitante vencedora observar o seguinte:

- a) é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do IFPA durante a vigência do contrato;
- b) é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta **Concorrência**, salvo se houver prévia autorização do IFPA;
- c) é vedado a subcontratação total dos serviços objeto desta **Concorrência**;
- d) a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pelo IFPA, no limite máximo de 30% para os serviços não especializados, comuns e de baixa complexidade.

22 - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1 - Caberá à licitante vencedora providenciar, junto ao CREA/PA e/ou CAU/PA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

22.2 - O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a contratada, e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

22.3 - É admitida a substituição do responsável técnico a que alude a condição supra por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo IFPA.

23 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

23.1. A fiscalização será exercida no interesse do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

23.2. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências de acordo com o artigo 69, da Lei 8.666/93, no que couber.

23.3. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designadas pelo Reitor do IFPA, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, no artigo 6º do Decreto nº 2.271, de 07.07.1997.

23.4. O acompanhamento e a fiscalização de execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

23.5. O representante da contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



23.6. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

23.7. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites dos valores contratuais previstos no inciso 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

23.8. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

23.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

23.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, na ocorrência desta não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

24 - DO ATESTO

24.1 – O atesto das faturas referente a prestação dos serviços objeto deste Contrato caberá a comissão de fiscalização, que será designado pelo Magnífico Reitor do Instituto Federal do Pará.

25 - DA DESPESA

25.1 - Os recursos para a execução dos serviços objeto desta **Concorrência** foram disponibilizados através dos Programas 108829 / 108832, Fontes 011200000 / 0250026416, Elemento de Despesa 449051-91, F20RGP41REN.

26 - DO PAGAMENTO

26.1 - Obedecido o prazo de execução dos serviços, a licitante vencedora solicitará ao IFPA a análise dos projetos executados. Uma vez atestado os serviços pela fiscalização, a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo IFPA, mediante depósito bancário creditado em conta corrente no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação dos documentos.

26.2 - Conforme o disposto no Acórdão nº 2.684/2004 – TCU/1ª Câmara, o pagamento das Notas Fiscais/Faturas será subordinado à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições de habilitação, aí incluídas a regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e o FGTS, com o objetivo de assegurar o cumprimento do Artigo 2º da Lei nº 9.012/95 e da Lei nº 8.666/93, Artigo 29, Incisos III e IV, e Artigo 55, Inciso XIII;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



26.3 - O pagamento da fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das obrigações da contratada e mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro no CREA/PA e/ou CAU/PA;

26.4 - O IFPA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

26.5 - O IFPA poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos desta **Concorrência**.

26.6 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

26.7 - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

26.7.1 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

26.7.2 - deixou de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do objeto.

27 - DAS SANÇÕES

27.1 - No caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência:

II - Multas;

a) De 0,5 % por dia de atraso na entrega dos projetos e por ocorrência, calculada sobre o valor total do Contrato, limitada a 10% do mesmo valor, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

b) De 2,0 % sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) De 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “ a” e “ b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d) De 2,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral do IFPA, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFPA por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento ao IFPA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

27.2 - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

27.3 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



27.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

27.5 - Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto na Cláusula Terceira do contrato, e, se necessário, do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

27.6 - Na execução do Contrato, cabe recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos do IFPA, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

27.7 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição do **item 27.1, IV**:

- a) pela recusa injustificada em assinar o Contrato, exceto aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93;
- b) pela não apresentação da garantia;
- c) pelo atraso no início da execução, em relação ao prazo proposto e aceito;
- d) pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos;
- e) pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição;
- f) pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estipulados neste Edital e em sua proposta.

27.8 - Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pelo IFPA, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

27.9 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o IFPA, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

28 - DA RESCISÃO

28.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

28.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

28.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do IFPA, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta **Concorrência**, desde que haja conveniência para o IFPA;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



28.4 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

29 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

29.1 – O Fiscal do Contrato deverá lavrar termo circunstanciado de recebimento provisório, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da comunicação por escrito da conclusão do objeto, pela Contratada.

29.2 - O Fiscal do Contrato examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do contrato e seus anexos, do termo de referência e especificações técnicas, e fará constar do termo de recebimento provisório todas as deficiências encontradas, que a contratada deverá sanar em prazo determinado pelo Fiscal do Contrato, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

29.3 - Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, o Fiscal do Contrato emitirá, em prazo inferior a trinta dias, contados da comunicação por escrito da conclusão pela contratada, termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, assinado pelas partes.

29.4 - Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e atestada sua conclusão pelo IFPA.

30 - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

30.1 - As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes nos anexos serão resolvidas pela CPL do IFPA.

30.2 - Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a licitante vencedora estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes das Especificações Técnicas.

30.3 - A licitante vencedora ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do IFPA.

31 - VALOR GLOBAL ESTIMADO

31.1 - O valor global estimado pelo IFPA para o objeto a ser contratado será de **R\$ 2.573.505,09 (dois milhões, quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e cinco reais e nove centavos)** valor máximo estabelecido pelo IFPA, com base no inciso X do art. 40 da Lei n. 8.666/93.

32 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

32.1 - A licitante deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, que estará sujeito à aceitação do IFPA, para representar a licitante vencedora na execução do contrato.

32.2 - Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão Permanente de Licitação da Reitoria Av. João Paulo II, nº. 514, Castanheira - Belém/PA, através do e-mail cpl.reitoria@ifpa.edu.br, no horário das 08 às 11 horas e das 14 às 17 horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



33 - DO EDITAL

33.1 - É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo o IFPA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

33.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o IFPA a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes “ Documentação” e “ Proposta” , apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

33.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta **Concorrência** até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

33.4 - A impugnação interposta deverá ser protocolada na sede do IFPA e endereçada à Comissão Permanente de Licitação do IFPA.

34 - DA CONCORRÊNCIA

34.1 - A critério do IFPA, esta **Concorrência** poderá:

- a) ser anulada, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) ser revogada, a juízo do IFPA, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) ser a data de abertura dos envelopes “ Documentação” e “ Proposta” transferida, por conveniência exclusiva do IFPA.

34.2 - Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta **Concorrência**:

- a) a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93;
- b) a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior;
- c) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

35 - DOS ANEXOS

35.1 - São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Projeto Básico de Engenharia, constando do Caderno de Encargos, Especificações Técnicas, Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, ART,s de Projetos, Declaração de Compatibilidade de Preços, Composição do BDI e Projetos Arquitetônicos e Complementares, Composições Cíveis, Redes e Serviços Elétricos e Relatório Fotográfico
- b) Anexo II - Minuta do Contrato;
- c) Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- d) Anexo IV - Declaração de Cumprimento da Legislação Trabalhista de Menores;
- e) Anexo V – Declaração de Elaboração Independente de Proposta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- f) Anexo VI – Declaração em substituição ao Atestado de Vistoria;
- g) Anexo VII - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;
- h) Anexo VIII – Modelo de carta Proposta;
- l) Anexo IX - Modelo de relação de compromissos assumidos;
- J) Anexo X - Modelo da Placa da Obra.

Obs. Os documentos referente ao Anexo I deste edital serão disponibilizados na página do IFPA, no endereço eletrônico <http://ifpa.edu.br/> .

36 - DO FORO

36.1 - O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Edital é o da Justiça Federal, na Cidade de Belém, Estado do Pará.

Belém/PA, 21 de julho de 2017.

Joel Jefferson Ribeiro Simões

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 1.554/2017 - GAB

Aprovo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº

Instrumento para Contratação de pessoa jurídica especializada para a “ **CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA - CTEAD DO INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ – IFPA**” que será executado conforme especificações constantes do termo de referência – Anexo I e Minuta do Contrato – Anexo II, que entre si fazem o IFPA e a empresa _____

A Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, Autarquia Federal, sediada localizada na Av. João Paulo II, nº. 514, Castanheira - Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº **10.763.998/0001-30**, neste ato representado por seu Magnífico Reitor Claudio Alex Jorge da Rocha, decreto da Presidência da republica datado de 02 de Abril de 2015 e publicado no DOU 06 de Abril de 2015, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Termo de Posse de 28 de Abril de 2015, em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa (**nome da empresa**), inscrita no CNPJ sob o nº **xx.xxx.xxx/0001-xx**, com sede na (**endereço completo da empresa**), na cidade de **xxxxx**, no Estado do **xxxx**, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu (**sócio, diretor, procurador, etc...**)Sr. (**nome completo**), portador da Carteira de Identidade nº **xxxxxx** e do CPF nº **xxx.xxx.xxx-xx**, (**nacionalidade**), (**estado civil**), (**profissão**), residente e domiciliado na (**endereço completo**), em conformidade com Contrato Social, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinado com o artigo 12 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, observadas as demais legislações vigentes e aplicáveis as relações contratuais ao caso concreto, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para a “ **CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA - CTEAD DO INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ – IFPA**”, no âmbito do Instituto Federal de Educação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, no regime de execução empreitada por preço global, conforme detalhamento constante do Edital da **Concorrência** nº 01/2017 e seus anexos.

1 - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital da **Concorrência** nº 01/2017 e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela Contratada na **Concorrência** nº 01/2017, em **28 de Agosto de 2017**, todos assinados ou rubricados pela Contratante;
- c) Normas, Instruções e Regulamentos baixados pela CONTRATANTE.

2 - DA LICITAÇÃO

Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de **Concorrência**, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 15 dias, na página **xx**, Seção 3 do Diário Oficial da União -DOU do dia **xx/xx/2017** e na página **xx** do jornal **xxxxx**, do dia **xx/xx/2017**, na cidade de Belém/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

1 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato será de **120** (cento e vinte) dias consecutivos, e terá como termo inicial dos serviços a data da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

1.1 - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste Instrumento de Contrato e termo final em **xx** de **xxxxxxxx** de 2017, podendo sua duração ser estendida, consoante o artigo 57, inciso I da Lei nº 8.666/93, por meio de Termo Aditivo que consignará a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “ a” e “ b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- caso fortuito ou força maior;
- alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Contratante;

- atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

Será considerada extinta a garantia:

- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do IFPA, especialmente designado pela CONTRATANTE, doravante denominado Fiscal do Contrato, podendo ser auxiliado por empresa especializada a ser contratada para esse fim.

1 - A CONTRATADA deverá, observado o prazo de execução, notificar a CONTRATANTE da conclusão dos serviços, por meio do Fiscal do Contrato, mediante a apresentação dos projetos.

2 - Nos 5 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o parágrafo primeiro, o Fiscal do Contrato analisará os projetos e verificará se, na execução dos serviços, foram atendidas pela CONTRATADA todas as condições contratuais.

3 - Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA a aceitação dos serviços e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

4 - Em caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas a nova verificação do Fiscal do Contrato.

5 - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6 - Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

7 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se estiverem em desacordo com o Contrato, Edital e seus Anexos.

8 - Findo o prazo contratual e caso o serviço ainda não esteja concluído, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à autoridade contratante, através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Segunda.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- II - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- III - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato;
- IV - Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- V - Notificar a CONTRATADA da aceitação definitiva dos serviços, após a análise e recebimento definitivo por parte do Fiscal do Contrato e;
- VI - Efetuar a devolução da garantia à CONTRATADA após o recebimento definitivo do serviço;
- VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA as previstas no Edital, e ainda:

- I) ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- II) manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do IFPA, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- III) manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do IFPA;
- IV) responder pelos danos causados diretamente ao IFPA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo IFPA;
- V) responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do IFPA, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- VI) arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços;
- VII) assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços;
- VIII) Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência pela contratada, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- IX) submeter à aprovação do IFPA, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução dos serviços;
- X) comunicar ao IFPA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- XI) responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados;
- XII) providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/PA e/ou CAU, entregando uma via ao IFPA;
- XIII) exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a a fiscalização do IFPA, quando solicitado;
- XIV) submeter à aprovação do Fiscal do Contrato do IFPA, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

Caberá, ainda, à licitante CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

- I) manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta **Concorrência**;
- II) efetuar o registro do Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/PA e/ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU/PA, cumprindo-se o disposto da Lei nº 6.496, de 07/12/77;
- III) indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto deste Instrumento, o preço total de R\$ ~~xxxxxx (xxxxxx)~~.

7.2 - O pagamento obedecerá as seguintes condições:

- I - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do CONTRATANTE, de acordo com as condições e preços ajustados neste Instrumento;
- II - A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações constantes neste instrumento;
- III - Para efeito de pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, em nome do CONTRATANTE e dela deverá constar, além da quantidade dos serviços efetivamente prestados, os seguintes dados: o número e nome do Banco, Agência e número da conta corrente para pagamento;
- IV - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa;
- V - Conforme o disposto no Acórdão nº 2.684/2004 – TCU/1ª Câmara, o pagamento das Notas Fiscais/Faturas será subordinado à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições de habilitação, aí incluídas a regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e o FGTS, com o objetivo de assegurar o cumprimento do Artigo 2º da Lei nº 9.012/95 e da Lei nº 8.666/93, Artigo 29, Incisos III e IV, e Artigo 55, Inciso XIII;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



VI - Nenhum pagamento das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, será efetivado pelo CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, indicando a sua regularidade;

VII - O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, enquanto pendentes de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade e inadimplência; e

VIII - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no CONTRATANTE e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

7.3 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por operações financeiras de quaisquer natureza, comercial, bancária, trabalhista e outras, que a CONTRATADA venha a assumir, não podendo a CONTRATADA caucionar o presente Contrato para quaisquer fins, mesmo nos casos em que a operação tenha correlação com o desenvolvimento da execução do objeto contratado.

7.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = 365

i I = 365

$6/100 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução dos serviços objeto deste Contrato foram disponibilizados através dos Programas 108829 / 108832, Fontes 011200000 / 0250026416, Elemento de Despesa 449051-91, F20RGP41REN do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

1 - O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas “ a” e “ b” , do inciso I, do artigo 73 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

1.1 – Concluído o serviço, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante contra recibo, para a entrega e aceitação do serviço.

1.2 - Do Recebimento Provisório

Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no parágrafo anterior ou o término do prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará análise do projeto, para fins de recebimento provisório.

a) Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato atestará o serviço provisoriamente, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

b) Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

c) À CONTRATADA caberá uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

1.3 - Do Recebimento Definitivo

Após o Recebimento Provisório, o Fiscal do Contrato procederá a análise do projeto para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, e efetuar o Recebimento Definitivo em até 15 (quinze) dias consecutivos após o decurso do prazo de observação, que será de 30 (trinta) dias.

a) No caso do cumprimento total e adequado aos termos do Contrato, o Fiscal do Contrato atestará definitivamente os serviços, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

b) No caso da análise constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, o Fiscal do Contrato lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer o projeto, no todo ou em parte.

1.4 - Das Falhas ou Irregularidades Apontadas

O IFPA, à vista do relatório circunstanciado de que trata o subitem anterior, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

a) Notificar a CONTRATADA para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova análise.

1.5 - O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita adequação do Termo de Referência e execução do serviço, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, subsistindo a sua responsabilidade na forma da lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO

1 - No caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multas;

a) De 0,5 % por dia de atraso na entrega do projeto e por ocorrência, calculada sobre o valor total do Contrato, limitada a 10% do mesmo valor, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

b) De 2,0 % sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) De 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “ a” e “ b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d) De 2,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral do IFPA, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFPA por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento ao IFPA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2 - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

3 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

5 - Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto na Cláusula Terceira deste contrato, e, se necessário, do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

6 - Na execução do Contrato, cabe recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos do IFPA, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO DE CONTRATO

Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos art. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “ on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. Tão-somente a inscrição no CADIN não determina a impossibilidade de contratar.

Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC/FGV ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

1 - Constituem motivo para a rescisão do Contrato:

I - O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando o IFPA a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado do início da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao IFPA;

V - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao IFPA;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a subcontratação de serviços não admitida no Edital ou neste Instrumento de Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, e desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- XIII. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 60 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações contratualmente previstas, assegurando à CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes do serviço já recebido ou executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

2. FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

2.1 Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta Cláusula;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

3. RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do item anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



4. RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS

4.1. No caso de rescisão do Contrato com base nos incisos XII a XVII, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- III. Pagamento do custo de desmobilização, conforme parágrafo segundo, do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

5. CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA

5.1 A rescisão de que tratam os incisos I a XII e XVII desta Cláusula, desde que verificada negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93:

- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar por ato próprio do CONTRATANTE;
- II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- III. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

6. A aplicação das medidas previstas nos incisos “ I” e “ II” do parágrafo anterior fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à execução do objeto do Contrato por execução direta ou indireta e, na hipótese da alínea “ b” , o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Fiscal do Contrato validada pelo Magnífico Reitor do IFPA.

7. É permitido à CONTRATANTE, no caso de Concordata da CONTRATADA, manter o presente Contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NULIDADE DO CONTRATO

A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REGULARIDADE FISCAL

A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no SICAF, conforme a declaração impressa constante no processo da licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

Nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a contratada fica obrigada (inciso I) ou por acordo (inciso II), a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do termo de Referência, em até 25% do valor inicial deste Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

1. O presente Contrato só terá validade depois de assinado pelo Magnífico Reitor do IFPA e eficácia depois de publicado, por extrato, no “ Diário Oficial da União” , de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

1.1 DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do Instrumento de Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no DOU, será providenciada e custeada pelo CONTRATANTE, mediante remessa à Imprensa Nacional, do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ARQUIVAMENTO

O CONTRATANTE manterá cópia deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para solução de quaisquer dúvidas e interpretação oriundas do presente contrato, elegem as partes a Justiça Federal, no Estado do Pará, abrindo mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Belém/PA, **xx** de **xxxxxx** de 2017.

CONTRATANTE: _____

Magnífico Reitor do IFPA

CONTRATADA: _____

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Assinatura – CPF e CI

Nome: _____

Assinatura – CPF e CI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

(nome da empresa) _____ CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome e Número da Identidade do declarante

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE MENORES

DECLARAÇÃO

(nome da empresa)_____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo)_____, declara, sob as penas da lei, que não utiliza, em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer tipo de trabalho aos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo em condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (Lei nº 9.854/99).

Local e Data

Nome e Número da Identidade do declarante

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Conforme Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, publicada no D.O.U., nº 178, Seção I, pág. 80, de 17/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 4.3 letra “ c” do Edital da **Concorrência** nº 01/2017, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da **Concorrência** nº 01/2017 foi elaborada de maneira independente pelo(a) **(licitante)**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência** nº 01/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **Concorrência** nº 01/2017 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência** nº 01/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência** nº 01/2017, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Concorrência** nº 01/2017 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência** nº 01/2017 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Concorrência** nº 01/2017, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO VI

DECLARAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO AO ATESTADO DE VISTORIA

Declaramos para todos os efeitos legais que o desconhecimento da peculiaridade ou condição das instalações que será objeto da execução dos serviços, em decorrência da **não realização da visita técnica** não implicará em óbice a fiel execução do objeto de contratação.

(Local e Data)

(Representante Legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Proponente _____, com sede em _____ inscrita no CNPJ sob n.º _____, nos termos do Edital da Concorrência nº 01/2017, declara, para fins de participação no procedimento licitatório em epígrafe, cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara-se, ainda, ciente das responsabilidades administrativa, civil e criminal.

(local e data)

(Assinatura do representante legal com poder para firmar declaração e compromisso)

Nome:

CPF/MF:

Função:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO VIII
CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

Ao

Reitoria do IFPA

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA

Endereço: Av. João Paulo II, nº. 514, Castanheira - Belém/PA.

Ref.: Contratação de pessoa jurídica especializada para a “ **CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA - CTEAD DO INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ – IFPA**” , que será executada conforme especificações constantes do Projeto Básico – Anexo I e Minuta do Contrato – Anexo II.

Prezados Senhores,

Tendo examinado as condições de Contrato para a execução da mencionado serviço, nós, abaixo assinados, propomos executar e concluir o mesmo de acordo com as condições do Contrato, Edital e Termo de Referência, pelo valor de **R\$ _____ (_____)**.

Caso nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos a:

- a) iniciar os serviços dentro de no máximo 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço do IFPA; e
- b) concluir e entregar do serviço compreendidas no Contrato, dentro de **__(indicar o prazo)__** dias corridos, contados a partir da data de recebimento da aludida Ordem de Serviço.

Se a nossa proposta for aceita comprometemo-nos a oferecer a **Garantia de Execução**, a ser aprovada por Vossas Senhorias, pela qual nos obrigaremos, pela quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do Valor do Contrato, de acordo com o estabelecido no Edital.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de **90 (noventa)** dias após a data final prevista para a sua entrega. Esta proposta é um compromisso vinculatório para nós e pode ser aceita a qualquer tempo antes do término daquele prazo.

Até que o Contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte observado as condições do Edital.

Belém/PA, em ___ de _____ de 2017.

Assinatura: _____

Nome por extenso: _____

Cargo: _____

Observações: a) emitir em papel que identifique a licitante;

b) Solicita-se às Licitantes que preencham todos os espaços em branco neste formulário de proposta da Licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO IX

MODELO DE RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

(em papel timbrado da empresa)

Ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação

Concorrência nº. 01/2017

A empresa _____ vem, conforme relação anexa e em atendimento do que determina o edital da Concorrência nº. 01/2017 detalhar o rol de obrigações assumidas com Administração Pública e com a iniciativa privada e declara estar ciente de que essas informações estão sujeitas a verificação por parte do Instituto Federal do Pará para a finalidade para a qual se apresenta.

Contratante	n. do contrato	Objeto	Local da Obra/Serviço	Data de Início	Prazo de Execução	Valor da obra/serviço	% executado	% a executar	Situação atual

Local, data, assinatura e identificação do responsável pela empresa.

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos mesmos, com os quais tem contratos vigentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO X
PLACA DA OBRA

O modelo da placa segue ao padrão orientado pela Portaria Nº 33 de 22 de Fevereiro de 2011, da Secretária-Executiva da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM).

1 - CONSTRUÇÃO DA MARCA DO GOVERNO

1.1 - Grid de Construção

Grid de Construção

Os dois elementos da Logomarca do Governo Federal são dispostos em uma proporção fixa de design. A grande mostrada fornece a proporção adequada ao layout do logotipo

O padrão de medição constante derivada do logotipo é "X". "X" é utilizado para a medição de todas as aplicações neste manual.

X = altura da tipografia que compõe a palavra "BRASIL"



1.2 - Zona de Exclusão

Zona de Exclusão

Deve-se manter uma zona de exclusão sistemática em torno da logomarca Governo Federal. Este espaço representa a distância mínima entre o logotipo e qualquer outro elemento de design ou texto.

A distância mínima deve ser respeitada conforme diagrama ao lado. Entretanto, para obter melhores resultados, recomenda-se utilizar, sempre que possível, uma reserva maior que o requisito mínimo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1.3 - Variantes de Cor

A Logomarca apresentada variantes de uso quando não for possível sua utilização plena.

A versão escala de cinza deve ser utilizada sempre na cor preta, e será aplicada naquelas situações em que as limitações de reprodução impeçam outra opção. Admite-se, excepcionalmente, a utilização de outra cor se essa for a única cor no processo de impressão.

A versão a uma cor exibida aqui pode ser usada na comunicação em preto e branco, por exemplo, por fac-símile ou comunicação interna. Assim como na versão escala de cinza, admite-se excepcionalmente a utilização de outra cor.



Variantes de cor

1.4 - Tabela de Conversão de Cores Pantone

Tabela de Conversão de Cores Pantone

As cores oficiais para as manifestações gráficas da Logomarca do Governo Federal são inspiradas nas cores da nossa bandeira.

Encontram-se ao lado os tons exatos de cada cor para impressões em policromia (CMYK), versões eletrônicas (RGB) e impressões em cores sólidas (aqui definido pelo PANTONE CORRESPONDENTE).

Nos arquivos digitais encontra-se a versão correta para cada espaço de cor, com os valores definidos nos próprios arquivos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1.5 - Padrão Geral das Placas de Obra

As placas devem ter sempre o formato retangular na proporção de 2 para 1. A largura será dividida em 2 partes iguais, e a largura em 5 partes iguais (conforme ilustração abaixo). O tamanho/medidas não poderão ser inferiores às das outras diferentes placas presente na obras, respeitadas, no mínimo, as dimensões de 2,00m x 1,00m.

Padrão Geral da Placa



O Marca do GOVERNO determina novo desenho com: parte destinada à inscrição de títulos, nome da obra, identificação do programa de financiamento, fonte de recursos, valor investido, ação e numero de família beneficiadas: Altura : igual a quatro quintos da altura da placa (4Y); Largura: largura da placa; Fundo: na cor verde escala Pantone 354 CV e amarelo Pantone 108 U; Textos: títulos na cor verde escala Pantone 357CV e amarelo escala Pantone 108 U, Eem frutiger 87 extra Black condensed, caixa alta. (que podem ser substituída pela Humanist 777 XBIK BT); Texto informativo: na mesma cor amarelo e em frutiger 77 Black Condensed/caixa alta e baixa (que podem ser substituída pela Humanist 777 Blik BT).

Obs: O texto a ser inscrito no quadrante superior deve registrar objeto indicado no plano de Trabalho e sua localização, resumindo-se, conforme o caso, de acordo com o espaço disponível. Deve, ainda, registrar o valor do investimento e o numero de famílias beneficiadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA N° 01/2017

EMPRESA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ :	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:	

Recebi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, cópia do Edital da Concorrência n° 01/2017, cujos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, às 09 horas, do dia 28 de agosto de 2017, na Sala da Diretoria de Administração da Reitoria do IFPA, localizada **Avenida João Paulo II, nº 514 – Castanheira - Belém - PA.**

Belém/PA, de de 2017.

Assinatura e carimbo da empresa

Nome legível:
